Resolução nº : 10183/99
Protocolo nº : 69486/97
Origem : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado : AGNALDO MUSSO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 3.600,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA